Este documento em Português é fornecido apenas para efeitos informativos. No caso de qualquer discrepância entre esta versão e a versão original em Espanhol, esta última prevalecerá.

PONTO SEXTO DA ORDEM DO DIA

Modificação dos seguintes Artigos dos Estatutos Sociais da Sociedade para a sua adaptação à *Ley 31/2014*, de 3 de Dezembro, pela qual se modifica a Ley de Sociedades de Capital (Lei de Sociedades de Capital Espanhola) para a melhoria do Governo Corporativo.

Sexto A. Modificar o Artigo 12.3 dos Estatutos Sociais com o objectivo de que os Accionistas titulares de 3% do capital social possam solicitar a convocatoria da Assembleia Geral em vez dos 5% anteriormente requeridos.

Sexto B. Modificar o Artigo 14.1 dos Estatutos Sociais com o objectivo de reduzir de 7 para 5 os número de dias prévios à data da Assembleia Geral nos quais os Accionistas podem solicitar ao Conselho de Administração informação sobre os pontos contidos na Ordem do Dia.

Sexto C. Modificar o Artigo 14.4 dos Estatutos Sociais com o objectivo de detalhar com maior precisão os pressupostos nos quais os Administradores podem proporcionar a informação solicitada por um Accionista.

Sexto D. Modificar o Artigo 17.2 dos Estatutos Sociais com o objectivo de incluir um quórum reforçado na Assembleia Geral para a adopção de propostas sobre a cessão global de activo e passivo, a deslocação da sede para o estrangeiro e a supressão ou limitação do direito de aquisição preferente de novas acções.

Sexto E. Modificar o Artigo 17.4 dos Estatutos Sociais com o objectivo de adaptar às novidades incluídas na nova redacção da Lei de Sociedades de Capital Espanhola em matéria de maiorias qualificadas.

Sexto F. Modificar o Artigo 24.1 dos Estatutos Sociais com o objectivo de estabelecer que as reuniões do Conselho de Administração se celebrem pelo menos uma vez por trimestre.

Sexto G. Modificar o Artigo 24.7 dos Estatutos Sociais com o objectivo de estabelecer que os Administradores não executivos só possam delegar a sua representação em outros Administradores não executivos.

Sexto H. Modificar o Artigo 27.2 dos Estatutos Sociais com o objectivo de incluir uma lista mais ampla de faculdades indelegáveis do Conselho de Administração.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO RELATIVA AO PONTO SEXTO

De acordo com o Relatório do Conselho de Administração, propõe-se a seguinte modificação aos Estatutos Sociais:

Sexto A. Modificar o Artigo 12.3 dos Estatutos Sociais com o objectivo de que os Accionistas titulares de 3% do capital social possam solicitar a convocatoria da Assembleia Geral em vez dos 5% anteriormente requeridos, passando o artigo a ter seguinte redacção que se transcreve literalmente em seguida:

12.3 "*O Conselho está obrigado a deliberar a convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, para conhecer as propostas que apresentem os Accionistas que assim o solicitem na forma assinalada na Lei, quando estes representem, pelo menos, três por cento (3%) do capital social; exigindo-se, nestes casos, que com a solicitação da convocatória se juntem as certificações que acreditam a titularidade das acções que representem tal parte do capital como propriedade dos solicitantes. Neste caso, após se ter requerido notarialmente aos Administradores, a Assembleia deverá ser convocada para se realizar dentro do prazo legalmente previsto***."**

Sexto B. Modificar o Artigo 14.1 dos Estatutos Sociais com o objectivo de reduzir de 7 para 5 os número de dias prévios à data da Assembleia Geral nos quais os Accionistas podem solicitar ao Conselho de Administração informação sobre os pontos contidos na Ordem do Dia, passando o artigo a ter seguinte redacção que se transcreve literalmente em seguida:

14.1 1. "*Até ao quinto (5.º) dia anterior ao previsto para a realização da Assembleia, os Accionistas poderão solicitar ao Conselho de Administração, acerca dos assuntos compreendidos na Ordem do Dia, as informações ou aclarações que julguem necessárias ou formular por escrito as perguntas que julguem pertinentes.*"

Sexto C. Modificar o Artigo 14.4 dos Estatutos Sociais com o objectivo de detalhar com maior precisão os pressupostos nos quais os Administradores podem proporcionar a informação solicitada por um Accionista, passando o artigo a ter seguinte redacção que se transcreve literalmente em seguida:

14.4 "4. Os Administradores estarão obrigados a disponibilizar a informação solicitada ao abrigo dos números anteriores, em conformidade com o disposto nos presentes Estatutos, no Regulamento da Assembleia Geral e na Lei, salvo se essa informacão não for necessária para a tutela dos direitos do socio ou existam razões objectivas para considerar que poderia ser utilizada para fins extrasociais ou a sua publicidade possa prejudicar a sociedade o as suas sociedades vinculadas.*"*

Sexto D. Modificar o Artigo 17.2 dos Estatutos Sociais com o objectivo de incluir um quórum reforçado na Assembleia Geral para a adopção de propostas sobre a cessão global de activo e passivo, a deslocação da sede para o estrangeiro e a supressão ou limitação do direito de aquisição preferente de novas acções, passando o artigo a ter seguinte redacção que se transcreve literalmente em seguida:

17.2 *"Para que a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária possa aprovar válidamente a emissao de obrigaçoes, o aumento ou a reduçao do capital, a transformação, cessão global do activo e passivo, fusão ou cisão da Sociedade, deslocacão da sede para o estrangeiro, a supressão ou limitacão do direito de aquisição preferente de novas acções e, em geral, qualquer modificação dos Estatutos Sociais, será necessária:*

a. Na primeira convocatória quando os Accionistas presentes possuam, pelo menos, cinquenta por cento (50%) do capital subscrito com direito de voto.

b. Na segunda convocatória, quando os Accionistas presentes ou representados possuam, pelo menos, vinte cinco por cento (25%) do capital subscrito com direito de voto."

Sexto E. Modificar o Artigo 17.4 dos Estatutos Sociais com o objectivo de adaptar às novidades incluídas na nova redacção da Lei de Sociedades de Capital Espanhola em matéria de maiorias qualificadas, passando o artigo a ter seguinte redacção que se transcreve literalmente em seguida:

17.4 " *A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, adoptará os seus acordos por maioria simples de votos das accões presentes ou representadas com direito a emiti-los. Como excepcão, para a adopcão dos acordos a que se refere o artigo 17.2:*

a. se o capital presente ou representado supera cinquenta por cento (50%) do capital subscrito com direito de voto bastará com que o acordo se adopte por maioria absoluta.

b. Quando, em segunda convocatória assistam accionistas que representem vinte cinco por cento (25%) ou mais do capital subscrito com direito de voto, sem alcancar cinquenta por cento (50%), requerer-se-á o voto favorável de dois tercos (2/3) do capital presente ou representado."

Sexto F. Modificar o Artigo 24.1 dos Estatutos Sociais com o objectivo de estabelecer que as reuniões do Conselho de Administração se celebrem pelo menos uma vez por trimestre, passando o artigo a ter seguinte redacção que se transcreve literalmente em seguida:

24.1 "*O Conselho de Administracão deverá reunir-se pelo menos uma vez por trimestre*."

Sexto G. Modificar o Artigo 24.7 dos Estatutos Sociais com o objectivo de estabelecer que os Administradores não executivos só possam delegar a sua representação em outros Administradores não executivos, passando o artigo a ter seguinte redacção que se transcreve literalmente em seguida:

24.7 "*Os Administradores poderão fazer-se representar em cada reunião por outro membro do Conselho cuja representação será conferida em carta que deverá ser dirigida ao próprio Presidente. Os Administradores não executivos só poderão faze-lo noutro não executivo*."

Sexto H. Modificar o Artigo 27.2 dos Estatutos Sociais com o objectivo de incluir uma lista mais ampla de faculdades indelegáveis do Conselho de Administração, passando o artigo a ter seguinte redacção que se transcreve literalmente em seguida:

27.2 "Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, em caso algum poderão ser objecto de delegação por parte do Conselho de Administração a favor da Comissão Executiva, as seguintes faculdades:

a. Eleição do Presidente do Conselho de Administração;
b. Nomeação de administradores por cooptação;
c. Solicitação de convocatória ou convocatórias de Assembleias Gerais e a elaboração da Ordem do Dia e das propostas de acordo;
d. Elaboração e formulação das Contas Anuais e Relatório de Gestão e apresentação à Assembleia Geral;
e. Mudança da sede social;
f. Redacção e aprovação de projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade
g. Supervisão do efectivo funcionamento das comissões constituidas e da actuacão dos orgão delegados e dos administradores designados;
h. Definicão das políticas e estratégias gerais da sociedade;
i. Autorizacão ou dispensa das obrigacões derivadas do dever de lealdade;
j. Sua própria organizacão e funcionamento;
k. Formulacão de qualquer tipo de relatório exigido por lei ao orgão de administracão sempre e quando a operacão a que se refere o relatório não possa ser delegada;
l. Nomeacão e destituicão dos administradores delegados da sociedade assim como o estabelecimento das condicões do seu contrato;
m. Nomeacão e destituicão dos administradores que tenham dependencia directa do conselho ou de algum dos seus membros, asim como o estabelecimento das condicões básicas dos seus contratos, incluindo a sua retribuicão;
n. As decisões relativas à remuneracão dos administradores ao abrigo dos estatutos e da política de remuneracões aprovada pela assembleia geral;
o. A política relativa às accões próprias; e
p. As faculdades que a assembleia geral teria delegado no conselho de administracão, salvo se tivesse sido expressamente autorizado por ela a subdelegá-las."